ACO-UTR-687/2024

Processo	-	TC/000655/2017
Interessada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Auditoria Programada – Indicadores de Qualidade na Educação – Prova Brasil – Elaborar, levantar e acompanhar indicadores capazes de auxiliar a análise da qualidade do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo, considerando os micro dados da Prova Brasil, com vistas a encontrar as causas para a diferença de desempenho entre as unidades da Rede na prova externa adotada como parâmetro

50ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SME. Indicadores de Qualidade na Educação. Prova Brasil. Elaborar, levantar e acompanhar indicadores capazes de auxiliar a análise da qualidade do Ensino na rede municipal. 1. Ausência de constatação de infringências, ressalvados pontos que podem substanciar balizas para o desenvolvimento das ações no âmbito da PMSP no tocante ao aprimoramento da qualidade da educação na Rede Municipal. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada para fins de registro, tendo em vista sua natureza documental e a ausência de constatação de infringências, ressalvados pontos que podem substanciar balizas para o desenvolvimento das ações no âmbito da PMSP no tocante ao aprimoramento da qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Origem, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Educação e aos demais interessados no feito.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, com as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 15 de dezembro 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/smv

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 27/05/2024 11:15:51 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 27/05/2024 16:40:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC/000655/2017**

Origem: **Secretaria Municipal de Educação**

Objeto: **INDICADORES DE APRENDIZAGEM DO ENSINO FUNDAMENTAL ELABORAÇÃO, LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES CAPAZES DE AVALIAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSIDERANDO OS MICRODADOS DA PROVA BRASIL DISPONIBILIZADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP.**

Egrégio Plenário,

Trata-se de Auditoria Programada destinada à elaboração, levantamento e acompanhamento dos indicadores capazes de avaliar a qualidade do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de São Paulo (RME-SP), considerando os micros dados da Prova Brasil, com a finalidade de identificar as causas para a diferença de desempenho entre as unidades da Rede na referida prova.

Após a execução dos procedimentos de fiscalização, a equipe da Coordenadoria II elaborou o relatório às fls. 28/51 (peças 01/03) em que apresentou as constatações sobre o objeto auditado bem como recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

À fl. 53, o então Conselheiro Relator determinou a complementação do trabalho, indicando enfoques a serem observados. Em cumprimento, a Coordenadoria II elaborou a manifestação de fls. 58/62 (peça 08).

O relatório da Auditoria não registrou infringências, mas, consignou pontos que podem subsidiar ações em desenvolvimento no âmbito da PMSP com vistas ao aprimoramento da qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino. Cumpre registrar que a Secretaria Municipal de Ensino não foi cientificada das conclusões alcançadas no presente.

A PFM, peça 14, observou que os apontamentos e recomendações desta E. Corte podem ser utilizadas como ferramenta de auxílio para o aprimoramento da gestão e requereu o conhecimento e registro da auditoria.

A SG (peças 15 e 16), concluiu que o Relatório de Auditoria não registrou infringências, mas apontou pontos que podem subsidiar ações em desenvolvimento no âmbito da PMSP, com vistas ao aprimoramento da qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino. Ante o exposto, concluiu que a Auditoria Programada cumpriu seus objetivos e encontra-se em condições de registro.

É o relatório.

V O T O

1. Foram realizados os trabalhos de Auditoria Programada destinada à elaboração, levantamento e acompanhamento dos indicadores capazes de avaliar a qualidade do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de São Paulo (RME-SP), considerando os micros dados da Prova Brasil, com a finalidade de identificar as causas para a diferença de desempenho entre as unidades da Rede na referida prova.

2. Conforme demonstrado pela SG (peça 15), o Relatório de Auditoria não registrou infringências, mas apontou pontos que podem subsidiar ações em desenvolvimento no âmbito da PMSP, com vistas ao aprimoramento da qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino.

3. Ante o exposto, **CONHEÇO** da auditoria programada para fins de registro, tendo em vista sua natureza documental e a ausência de constatação de infringências, ressalvados pontos que podem substanciar balizas para o desenvolvimento das ações no âmbito da PMSP no tocante ao aprimoramente da qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Educação, e os demais interessados no feito para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 20/02/2024 12:25:23 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo